



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.480, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 23.861,42 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, referente a transferência de recursos efetuada pelo Governo Estadual, para o incentivo financeiro nas ações de interrupção da transmissão ativa e eliminação do vírus do sarampo, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>04</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
10.305.0032.2049	Suporte Administrativo do Setor de Vigilância Epidemiológica
33.90.30	Material de Consumo ..... R\$ 14.528,21
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 9.333,21
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0095

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldos dos exercícios de 2024 a 2025, referente a transferência de recursos financeiros, efetuada pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para a interrupção da transmissão ativa e eliminação do vírus do sarampo, conforme o disposto na Resolução SS nº 151, de 11/11/22, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde. O referido saldo importa em R\$ 22.783,21 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 1.078,21 (um mil, setenta e oito reais e vinte e um centavos), totalizando **R\$ 23.861,42 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5.715-0, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2026.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2026.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**